CONTRATO DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS

ATENÇÃO:

RESERVAS PARA O PERCURSO DE CONTINUAÇÃO OU DE REGRESSO: No caso de permanência por mais de 72 horas em qualquer escala de sua viagem, reconfirme a sua reserva para continuação ou regresso junto à Companhia Transportadora, no mínimo 72 horas antes do horário de partida do respectivo voo. A falta de reconfirmação poderá resultar no cancelamento de sua reserva.

VISTOS E DOCUMENTOS DE VIAGEM: Todo passageiro deve munir-se do devido visto e dos documentos de viagem necessários (Passaporte, atestado de vacina, carteira de identidade, etc.) de acordo com as exigências de cada país a ser visitado, estando sujeito, na falta da correta documentação, a multas ou a ter sua entrada recusada pelas autoridades de imigração do país de destino.

ESTES OBJETOS SÃO TRANSPORTADOS GRATUITAMENTE ALÉM DE SUA FRANQUIA DE BAGAGEM

Quadro 1:

Um sobretudo, um casaco ou uma manta.	Um guarda-chuva, ou uma bengala.	Uma mala de mão e/ou bolsa de senhora.	Livros e revistas em quantidade razoável para leitura durante a viagem.	Uma máquina fotográfica ou de filmar e/ou binóculos.	Um berço portátil e alimentos de bebê para a viagem.	Uma cadeira de rodas desmontável e/ou um par de muletas e/ou um aparelho ortopédico ou de prótese desde que o passageiro seja dependente deles.

OBS: Quaisquer outros objetos devem ser registrados e pesados, estando sujeitos à tarifa de excesso de bagagem.

DEFINIÇÕES

1. O termo “Bilhete” significa o bilhete de passagem, que para todos os fins de direito integram o presente Contrato.
2. O termo “Passageiro” designa os usuários do serviço de transporte aéreo, objeto do presente Contrato.
3. O Termo “CBA” significa Código Brasileiro de Aeronáutica, aplicado nas relações de transportes aéreos.
4. O Termo “ANAC” significa Agência Nacional de Aviação Civil.
5. “Legislação” são todas as leis aplicáveis a qualquer jurisdição, ordens, decretos, regras, regulamentos, licenças e permissões emanadas por qualquer autoridade governamental competente.
6. “Reserva” é a manifestação da intenção de contratar o Transporte Aéreo pelo Passageiro. A Reserva não garante a utilização do transporte aéreo, para tanto será necessária a emissão do Bilhete mediante pagamento.
7. “Tarifa” é o valor do serviço do transporte aéreo prestado pelo Transportador, devidamente registrado e aprovado pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil).
8. “Transportador” é a empresa de transporte aéreo que se obriga a transportar o Passageiro e sua bagagem segundo o presente Contrato.
9. “Conexão” o passageiro desembarca em uma cidade que não é seu destino e embarca em outra aeronave para continuar o voo. Nesta condição, são chamados de passageiros em trânsito e devem seguir as orientações

dos comissários de voo e dos agentes aeroportuários, que indicarão o horário e portão de embarque do próximo voo.

10. “Escala” ocorre quando a aeronave realiza um pouso, em uma ou mais cidades antes do destino, para abastecer, embarcar ou desembarcar passageiros, mas não há necessidade de troca de aeronave até o final da viagem.

11. Voo representa o transporte executado ou que será executado no âmbito deste Contrato.

12. A aquisição de bilhete implica na concordância expressa pelo Passageiro aos termos do presente Contrato, e regras específicas das tarifas aplicáveis ao bilhete.

13. “No Show” é o termo utilizado quando o passageiro deixa de se apresentar para check-in até 40 minutos antes do horário previsto para a decolagem.

DOCUMENTOS DE VIAGEM

Antes do voo o Passageiro é obrigado a apresentar o documento de identificação, com fé pública e validade em todo o território brasileiro e/ou internacional, que assegurem sua identificação para comprovação de sua titularidade do bilhete de passagem. Em se tratando de voo nacional/doméstico, o passageiro poderá apresentar a via original ou a cópia autenticada do documento de identificação civil, com fé pública e a validade em todo o território brasileiro.

Constituem documentos de identificação de passageiro de nacionalidade brasileira:

I) Passaporte nacional;

II) Carteira de identidade (RG) expedida pela Secretaria de Segurança Pública de um dos Estados da Federação ou Distrito Federal;

III) Cartão de identidade expedido por ministério ou órgão subordinado à Presidência da República, incluindo o Ministério da Defesa e os Comandos da Aeronáutica, da Marinha e do Exército;

IV) Cartão de identidade expedido pelo poder judiciário ou legislativo, no nível federal ou estadual;

V) Carteira nacional de habitação (modelo com fotografia);

VI) Carteira de trabalho;

VII) Carteira de identidade emitida por conselho ou federação de categoria profissional, com fotografia e fé pública em todo território nacional;

VIII) Licença de piloto, comissário, mecânico de voo e despachante operacional de voo emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

IX) Outro documento de identificação com fotografia e fé pública em todo o território nacional.

Nos casos de furto, roubo ou extravio do documento de identificação do passageiro e, em se tratando de viagem em território nacional, será aceito o correspondente Boletim de Ocorrência – BO emitido por autoridade de segurança pública competente. No caso de viagem internacional, o passageiro deve apresentar passaporte ou outro documento de viagem válido, observado o rol constante no art. 1º do Decreto nº 5.978, de 4 de dezembro de 2006.

Considera-se:

I) Criança: pessoa até doze anos de idade incompletos;

II) Adolescente: pessoa entre doze anos e dezoito anos de idade incompletos;

III) Índio: É todo individuo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional.

Em se tratando de criança ou adolescente:

1) No caso de viagem em território nacional e se tratando de criança, deve ser apresentada a certidão de nascimento do menor original ou cópia autenticada e documento do acompanhante que comprove a filiação ou parentesco com o responsável ou mesmo autorização, caso não haja grau de parentesco, observadas as demais

exigências estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Vara da Infância e Juventude do local de embarque;

No caso de viagem internacional, o documento de identificação é o passaporte ou outro documento de viagem válido, observado o rol constante no artigo 1º do Decreto 5.978, de 4 de dezembro de 2006, sem prejuízo do atendimento às disposições do Conselho Nacional de Justiça, às determinações da Vara da Infância e Juventude do local de embarque e às orientações da Polícia Federal - DPF.

A certidão de nascimento somente será admitida como documento hábil a autorizar o embarque para identificação do passageiro menor de 12 (doze) anos (criança).

Em se tratando de índio:

1) No caso de viagem no território nacional, além daqueles previstos e citados acima, incluem-se entre os possíveis documentos de identificação a autorização de viagem expedida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI ou outro documento que o identifique, emitido pelo mesmo Órgão;

2) No caso de viagem internacional, o documento a ser apresentado é o passaporte, observada a necessidade de outros procedimentos instituídos pela FUNAI e/ou pelo DPF.

Em se tratando de índio:

1) Passaporte Estrangeiro;

2) Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE (RNE), respeitados os acordos internacionais firmados pelo Brasil.

3) Identidade diplomática ou consular.

4) Outro documento legal de viagem, resultado de acordos internacionais firmados pelo Brasil.

No caso de viagem em território nacional, o protocolo de pedido de CIE (Cédula de Identidade de Estrangeiro) expedido pelo Departamento da Polícia Federal (DPF) pode ser aceito em substituição ao documento original pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua expedição.

Ficam dispensados da substituição da CIE (Cédula de Identidade Estrangeiro), nos termos da Lei nº 9.505, de 15 de outubro de 1997, os estrangeiros portadores de visto permanente que tenham participado de recadastramento anterior e que:

1) Tenham completado sessenta anos de idade até a data do vencimento do documento; ou sejam deficientes físicos.

No caso de viagem internacional, o passageiro deve apresentar passaporte ou outro documento de viagem válido, observado o rol constante no art. 1º do Decreto nº 5.978, de 4 de dezembro de 2006.

A SIDERAL reserva o direito de não realizar o transporte de Passageiros que não tenham cumprido os requisitos mencionados ou que apresentem documentação de viajem inapropriada nos termos da legislação vigente e aplicáveis.

No processo de despacho do passageiro (check-in), compete ao operador de aeronaves:

1) Em caso de atendimento efetuado diretamente no balcão do operador de aeronaves situado no aeroporto, solicitar o documento de identificação e conciliá-lo com os dados da reserva, sendo aceita a indicação do nome, desde que seja apresentado o respectivo documento de identificação válido no território nacional com a indicação do referido nome;

2) Em caso de atendimento remoto - aí compreendidas as modalidades de atendimento não efetuadas diretamente no balcão do operador de aeronaves situado no aeroporto - com despacho de bagagem, solicitar o documento de identificação e conciliá-lo com os dados da reserva e/ou cartão de embarque.

Para o acesso à sala de embarque, o passageiro deve apresentar à administração aeroportuária o cartão de embarque válido.

1) Considera-se cartão de embarque válido aquele expedido por um operador de aeronaves para embarque no aeroporto, data e horário compatíveis com os de sua apresentação.

2) Caso o passageiro não apresente um cartão de embarque válido, a administração aeroportuária impedirá seu acesso à sala de embarque.

O operador de aeronaves deve assegurar que somente passageiros atendidos para o voo sejam embarcados, por meio de conferência, no portão de embarque, do documento de identificação, com os dados constantes no cartão de embarque.

HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO

Os horários mencionados no Bilhete são os de partida da aeronave.

Na apresentação para embarque, o Passageiro deverá se apresentar no check-in com no mínimo 02 (duas) horas antes do horário de embarque previsto no bilhete.

O Passageiro que não se apresentar no check-in dentro do horário previsto para o embarque, bem como não portar os documentos de viagem necessários, terá sua Reserva/Bilhete cancelada e a consequente impossibilidade de embarque.

EMBARQUE DE MENORES

Menores Acompanhados

Para embarcar com um menor de 16 anos, você precisa apresentar um documento de identificação dela (original ou cópia autenticada), que pode ser um desses:
Passaporte válido com informação de filiação. Se não houver este dado, é necessário um outro documento que comprove o parentesco ou confirmação da Polícia Federal.
Carteira de identidade (RG).
Certidão de nascimento *Válido apenas para menores de 12 anos.

O documento da criança e adolescente de até 16 anos incompletos deve comprovar a filiação ou o parentesco com o responsável, que também precisa apresentar um documento de identificação válido. Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, o menor pode viajar acompanhado de parentes maiores de idade até terceiro grau (pais, avós, bisavós, tios, irmãos e sobrinhos), desde que comprovado documentalmente o parentesco.

Menores Desacompanhados

Nenhuma criança ou adolescente menor de 16 (dezesseis) anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial. (Redação dada pela Lei nº 13.812, de 2019)
1º A autorização não será exigida quando:

a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança ou do adolescente menor de 16 (dezesseis) anos, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana; (Redação dada pela Lei nº 13.812, de 2019)

b) a criança ou o adolescente menor de 16 (dezesseis) anos estiver acompanhado: (Redação dada pela Lei nº 13.812, de 2019)

1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;
2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

2º A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois anos.

BAGAGEM DE MÃO

Bagagem de mão é a bagagem não despachada que consiste em objetos de uso exclusivamente pessoal, conduzida em mãos pelo Passageiro.

Conforme regulamentação, não é permitido o transporte de artigos perigosos para transporte aéreo, sejam eles declarados ou ocultos. Conforme exemplo abaixo:

Quadro 2:

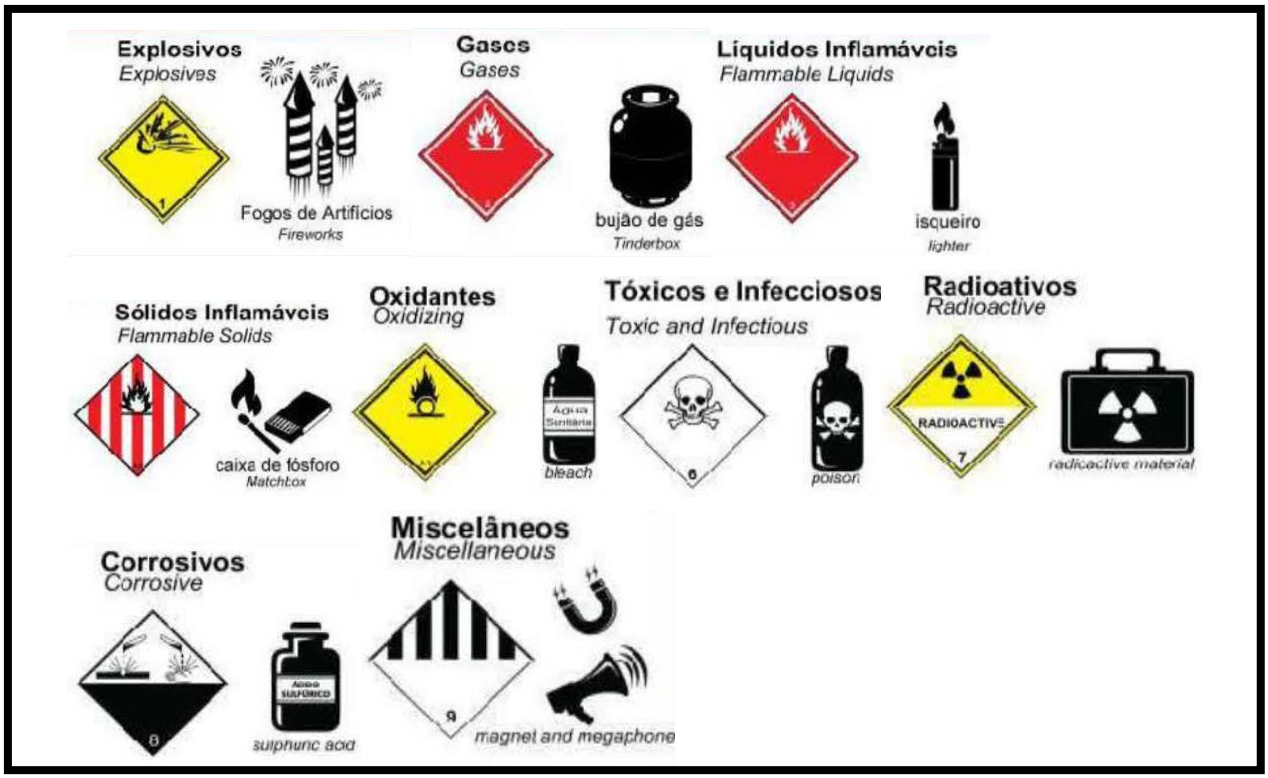

OBJETOS QUE DEVEM SER DESPACHADOS OU DESCARTADOS

Quadro 3:

A BAGAGEM (DE MÃO OU DESPACHADA) NÃO PODERÁ CONTER:

Maletas e pastas de documentos equipadas com alarme, explosivos, munições, material pirotécnico. Gases (inflamáveis, não-inflamáveis e venenosos). Líquidos inflamáveis (tais como: combustível para isqueiro

ou aquecimento). Sólidos inflamáveis (tais como: FÓSFORO e artigos de fácil ignição, substâncias capazes de combustão espontânea, substâncias que em contato com água emitem gases inflamáveis). Materiais oxidantes (tais como: pó de cal e peróxidos). Substâncias venenosas (tóxicas) e infecciosas. Materiais radioativos (tais como: mercúrio, ácidos, álcalis e baterias com líquidos corrosivo). Materiais magnetizados e artigos perigosos relacionados na regulamentação de artigos perigosos da IATA. No caso de quaisquer dos artigos mencionados serem transportados, com ou sem o consentimento da empresa, o passageiro, dono da bagagem, é o responsável por quaisquer danos causados à aeronave, pessoas ou propriedades.

ATRASO, CANCELAMENTO, INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO E PRETERIÇÃO

Em casos de cancelamentos e/ou atrasos em decorrência das condições meteorológicas, a SIDERAL oferecerá ao Passageiro as alternativas estabelecidas pela legislação aplicável, mantendo-se, entretanto, as condições contratuais para o transporte do passageiro quando da liberação do voo pelo Órgão competente.

Nos casos de atraso do voo, a SIDERAL manterá o passageiro informado, no máximo a cada 30 (trinta) minutos, quanto à previsão do novo horário de partida do voo.

Quando solicitada pelo Passageiro, a SIDERAL informará por escrito sobre o motivo do atraso, do cancelamento, da interrupção do serviço ou da preterição.

Em caso de atraso por mais de 4 (quatro) horas em relação ao horário originalmente contratado; cancelamento do voo ou interrupção do serviço; preterição do Passageiro; perda de voo subsequente pelo Passageiro nos voos com conexão, quando a causa da perda decorrer de ato imputado à SIDERAL, deverá oferecer as seguintes alternativas ao Passageiro:

I - a reacomodação: a) em voo próprio ou de terceiros que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, na primeira oportunidade;

II - o reembolso: a) integral, assegurado o retorno ao aeroporto de origem em caso de interrupção; b) do trecho não utilizado, se o deslocamento já realizado aproveitar ao Passageiro;

III - a conclusão do serviço por outra modalidade de transporte.

Nos casos de atraso, cancelamento ou interrupção de Voo, bem como de preterição de Passageiro, o Transportador deverá assegurar ao Passageiro que comparecer para embarque o direito a receber assistência material.

A assistência material consiste em satisfazer as necessidades imediatas do Passageiro, gratuitamente e de modo compatível com a estimativa do tempo de espera, contados a partir do horário de partida originalmente previsto, nos seguintes termos:

a) superior a 1 (uma) hora: facilidades de comunicação;

b) superior a 2 (duas) horas: alimentação, de acordo com o horário, por meio do fornecimento de refeição ou de voucher individual; e

c) superior a 4 (quatro) horas: serviço de hospedagem apenas em caso de pernoite, que se inicia a partir das 24h00min, e traslado de ida e volta.

A SIDERAL deixará de oferecer serviço de hospedagem para o Passageiro que residir na localidade do aeroporto de origem.

OBRIGAÇÕES DO PASSAGEIRO

São deveres dos Passageiros, sob implicações de adoção de medidas de segurança:

- apresentar-se para embarque com a antecedência estabelecido neste Contrato, considerando-se a situação do Passageiro;

- portar toda a documentação necessária para embarque e desembarque, observando as normas emanadas pelas Autoridades competentes;

- observar as regras de documentação, embarque e desembarque de menores desacompanhados e Passageiros portadores de necessidades especiais;

- estar convenientemente trajado e calçado;

- abster-se de atitude que cause incômodo, desconforto ou prejuízo aos demais Passageiros;

- não fumar a bordo;

- manter desligados aparelhos sonoros, eletrônicos e de telecomunicações, que possam interferir na operação da aeronave ou perturbar a tranquilidade dos demais Passageiros, exceto quando liberados pela tripulação do voo;

- não fazer uso de bebidas que não sejam aquelas propiciadas pelo serviço de bordo da SIDERAL;

- não portar artigos perigosos na bagagem ou de qualquer outra forma, nos termos determinados pela legislação aplicável;

- não acomodar a Bagagem de mão em local de trânsito dos Passageiros ou em locais que interfiram nas saídas de emergência;

- manter sob sua guarda e vigilância, enquanto permanecer no terminal de Passageiros e dentro da aeronave, toda a sua Bagagem devidamente identificada; e,

- não transportar Bagagem que não seja de sua propriedade ou que desconheça o seu conteúdo.

OBRIGAÇÕES DA SIDERAL

A SIDERAL somente poderá ser responsabilizada nos termos deste Contrato, na forma dos limites legais dispostos nas normas aplicáveis específicas.

Por danos aos Passageiros, será excludente de responsabilidade da SIDERAL as hipóteses de:

a) falecimento ou lesão resultar, exclusivamente, do estado de saúde do Passageiro;

b) acidente que decorrer de culpa exclusiva do Passageiro;

c) caso fortuito ou força maior;

A SIDERAL não poderá ser imputada qualquer responsabilidade na ocorrência de motivo de caso fortuito ou força maior ou comprovada determinação da autoridade aeronáutica.

PASSAGEIROS COM NECESSIDADE DE ASSITÊNCIA ESPECIAL (PNAE)

São considerados Passageiros com necessidade de assistência especial, conforme previsto na Resolução ANAC nº 280 de 11 de julho de 2013: pessoas portadoras de deficiência, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo, pessoas com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro, enfermos e menores.

O embarque de Passageiros especiais será realizado de acordo com os procedimentos internos da SIDERAL, bem como em observância às legislações vigentes e específicas.

PASSAGEIRO INDISCIPLINADO

Em caso de indisciplina cometida pelo passageiro, a companhia aérea aplicará as seguintes medidas de acordo com as características de cada ocorrência e utilizando-se de avaliação de risco da empresa:

1. Advertência;
2. Recusa de Embarque;
3. Notificação por escrito de comportamento indisciplinado;
4. Contenção forçada do passageiro;

5. Desembarque compulsório;

6. Se necessário, a fim de garantir o cumprimento das ações, a Sideral deve acionar o setor de segurança do aeródromo e a Polícia Federal ou, na sua ausência, o órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeródromo.

PASSAGEIRO ARMADO

Os passageiros portadores de armas de fogo em um voo nacional/doméstico deverão apresentar-se com antecedência mínima de duas horas para submeterem-se aos procedimentos de segurança, estando em posse de toda a documentação necessária e identificando-se ao agente do aeroporto correspondente no posto designado. A Polícia Federal ou, na sua ausência, o órgão de segurança pública que desempenha as funções da polícia no aeroporto será responsável pela verificação, aprovação e liberação do passageiro para o embarque. As armas esportivas serão despachadas e colocadas, obrigatoriamente, em um local adequado no porão do avião. O transportador não se responsabilizará pela falta de documentação ou falta de informação que possam ser derivadas do atraso ou negativa de embarque.

Os passageiros que carregam uma arma de fogo em um voo nacional/doméstico em razão de seu ofício ou prerrogativa do cargo deverão apresentar-se ao agente do aeroporto correspondente no posto designado com antecedência mínima de duas horas para submeterem-se aos procedimentos de segurança, estando em posse de toda a documentação necessária que confirme, em razão do ofício ou prerrogativa do cargo, a sua autorização para levar a arma de fogo. A Polícia Federal ou, na sua ausência, o órgão de segurança pública que desempenha as funções de polícia no aeroporto será responsável pela verificação, aprovação e liberação do passageiro para o seu embarque. O transportador não se responsabilizará pela falta de documentação ou falta de informação que possam resultar do atraso ou negativa de embarque.

É proibido transportar armas de fogo em voos internacionais, exceto conforme o disposto em tratados, convenções e acordos, considerando-se o princípio da reciprocidade, quando houver autorização expressa do governo do Brasil e do governo do país para onde o voo se dirige. Para esses casos, o controle será exclusivo da Polícia Federal e o transportador estará encarregado de despachar as armas na caixa de segurança da aeronave, mediante a apresentação da autorização do governo do país de origem para que possa entrar no território estrangeiro com a arma de fogo, independentemente da função ou cargo que ocupe o passageiro.

PASSAGEIRO SOB CUSTÓDIA

O transporte de passageiro ou de passageiro menor de idade sob custódia de autoridade policial em voo nacional, realizar-se-á mediante o cumprimento de todos os requisitos exigidos no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil – PNAVSEC (Decreto 7.168, de 5 de maio de 2010). A apresentação e a identificação para o embarque deverão ocorrer no prazo mínimo de 2 horas de antecedência do horário de partida da aeronave.

O transporte aéreo de passageiro sob custódia deverá ser coordenado pelo órgão responsável pela escolta com o operador do aeródromo, o operador aéreo e a representação da Polícia Federal, visando estabelecer, de acordo com as necessidades de equipe de escolta, as medidas e procedimentos especiais de segurança para embarque e desembarque, bem como de conduta a bordo da aeronave.

Esta coordenação é de iniciativa do órgão responsável pela escolta e deve ser iniciada com antecedência mínima de 48 horas do horário previsto para a partida da aeronave. À equipe de escolta no procedimento de “Check-in” presencial será concedido atendimento prioritário, salvo em relação aos passageiros com necessidade de assistência especial, conforme regulamentação específica da ANAC. Não poderão ser transportados mais do que 2 passageiros custodiados, com suas respectivas equipes de escoltas, em um mesmo voo. O embarque do passageiro custodiado poderá ser negado pelo transportador se a equipe de escolta não

for composta, por, no mínimo, 2 profissionais por passageiro custodiado, transportador e o comandante da aeronave poderão negar o embarque de passageiro sob custódia se considerarem que o mesmo representa potencial ameaça à segurança operacional, à segurança contra atos de interferência ilícita ou à segurança do demais passageiros. O serviço de bordo que será prestado ao passageiro sob custódia e à equipe de escolta não conterá bebidas alcoólicas, utensílios de metal ou instrumentos perfurantes ou cortantes. A escolta deverá garantir que o passageiro sob custódia: (i) não porte material proibido ou perigoso (conforme item 9.1.(h) deste contrato); (ii) aguarde o embarque em local seguro e discreto; (iii) embarque antes e desembarque depois dos demais passageiros; (iv) ocupe assento no final da cabine de passageiros, afastado das saídas de emergência, em fileiras com dois ou mais assentos e no mínimo, com um profissional da equipe de escolta sentado entre ele e o corredor; (v) não seja algemado a partes fixas da aeronave, salvo em situações em que o passageiro apresentar comportamento que o caracterize como passageiro indisciplinado; (vi) esteja sempre acompanhado e mantido sob vigilância, inclusive durante o uso dos sanitários.

TRANSPORTE DE ARMA DE FOGO

Todo passageiro portando arma de fogo em voo nacional deverá apresentar-se com antecedência mínima de 2 horas para a realização dos procedimentos de segurança, portando toda a documentação necessária, identificando-se ao agente de aeroporto no balcão de atendimento. Compete à Polícia Federal ou, na sua ausência, ao órgão de segurança pública com atividades de polícia no aeroporto, a verificação, aprovação e liberação do passageiro para embarque. As armas desportivas serão, obrigatoriamente, despachadas e alocadas em espaço próprio no porão da aeronave. O transportador não se responsabilizará pela falta de documentação ou pela falta de informação que possa resultar no atraso ou na negativa de embarque. É vedado o transporte de arma de fogo em voo internacional, exceto o disposto em tratados, convenções e acordos, considerando o princípio de reciprocidade, onde haja a expressa autorização do governo brasileiro e do governo do país para onde se destina o voo. Para esses casos, o controle será exclusivo da Polícia Federal e caberá ao transportador providenciar o despacho das armas no cofre da aeronave, mediante apresentação de autorização do governo do país de origem para que possa entrar em território estrangeiro portando arma de fogo, independente da função ou do cargo ocupado pelo passageiro.

RECUSA A SUBMETER-SE À INSPEÇÃO DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL

De acordo com o disposto nas normas brasileiras vigentes, se o passageiro se recusar a submeter-se à inspeção de segurança da aviação civil no aeroporto em que está embarcando, o mesmo terá acesso negado às áreas restritas de segurança, assim como também ao seu embarque na aeronave.

RECUSA À TRANSPORTAR OBJETOS DE TERCEIROS

O passageiro deve negar-se a transportar pacotes ou objetos recebidos de pessoas desconhecidas na bagagem de mão ou na bagagem despachada.

TRANSPORTE DE ANIMAIS

A SIDERAL aceita o transporte de animais de estimação (cão e gato) sendo que, o embarque deve ser informado a SIDERAL com 48 horas de antecedência e o transporte está sujeito à aprovação da empresa.

O transporte de cão-guia e macaco-guia para conduzir pessoa deficiente visual e ESAN (animal de apoio emocional – aceito somente cão e gato), que dependa inteiramente do mesmo, será permitido na cabine de passageiros, sem adição à franquia de bagagem e livre de pagamento, desde que apresentada a documentação prevista, e que a reserva tenha sido efetuada com a antecedência mínima supracitada.

IMPORTANTE

O passageiro não deverá incluir em sua bagagem, artigos que facilmente possam pôr em perigo a aeronave, pessoas ou propriedades ou que possam sofrer danos ou cujo transporte for proibido por qualquer dispositivo legal ou regulamentar emanado de autoridade competente. Se a bagagem, em virtude de seu peso, tamanho ou tipo, for considerada inconveniente para o transporte na aeronave, a critério da empresa, antes ou em qualquer tempo de viagem, poder recusar-se a transporta-la, no seu todo ou em parte.

AVISO

Se o passageiro empreender uma viagem na qual o ponto de destino ou uma escala se encontre num pais que não seja o de partida, o transporte pode ser regido pela Conversão de Varsóvia que, na maioria dos casos, limita a responsabilidade do transportador em caso de morte ou de lesão corporal, bem como de perda ou avaria da bagagem.

CONDIÇÕES DE CONTRATO

1. Como, empregado neste contrato, "bilhete" significa o bilhete de passagem e nota de bagagem, do qual estas condições, e os avisos formam parte integrante, "transportador" significa todos os transportadores aéreos que transportem ou que se obriguem a transportar o passageiro ou sua bagagem segundo o presente contrato, ou que executem qualquer outro serviço incidente a tal transporte aéreo.
2. O transporte que trata este bilhete está sujeito às limitações relativas a responsabilidades estabelecidas pela Convenção de Varsóvia, salvo se tal transporte não for "transporte internacional" como definido por Convenção.
3. Até o ponto em que não conflite com o acima expresso, o transporte e os outros serviços executados por cada transportador estão sujeitos a: (i) disposições contidas neste bilhete, (ii) tarifas aplicáveis, (iii) condições de transporte do transportador e regulamentos conexos, os quais são considerados parte integrante deste (e ficam à disposição, mediante pedido, nos escritórios do transportador).
4. A bagagem registrada será entregue ao portador da nota de bagagem. No caso de danos à bagagem transportada, deverá ser feita reclamação por escrito ao transportador imediatamente após a descoberta dos danos, extravio e violação e, o mais tardar, dentro de 7 dias do recebimento.
5. O transportador se obriga a enviar seus melhores esforços no sentido de transportar o passageiro e a bagagem com presteza razoável. Os horários indicados nos quadros de horários ou em qualquer outro lugar não são garantidos. O transportador não assume a responsabilidade de fazer conexões. Em caso de força maior, tais como: mau tempo, ou casos de necessidade, tais como pane no equipamento, o transportador pode alterar localidades de origem e/ou escala indicadas no bilhete e substituir ou alternar transportadores e aeronaves, segundo legislação descrita na Resolução 400/ANAC. Os horários estão sujeitos à alteração.

6. O passageiro deve cumprir todas as exigências governamentais para viagem, apresentar todos os documentos de saída, de entrada e outros que forem necessários e deve chegar ao aeroporto na hora pelo estabelecida transportador ou, se nenhuma hora tiver sido fixada, com a antecedência suficiente para completar procedimentos de partida.

A SIDERAL RESERVA-SE O DIREITO DE RECUSAR O TRANSPORTE DE QUALQUER PESSOA QUE TENHA ADQUIRIDO UM BILHETE EM VIOLAÇÃO ÀS LEIS APLICÁVEIS OU ÀS TARIFAS, NORMAS OU REGULAMENTOS DO TRANSPORTADOR. O TRANSPORTE DENTRO DO BRASIL, QUE NÃO SEJA CONSIDERADO INTERNACIONAL DE ACORDO COM A CONVENÇÃO DE VARSÓVIA, ESTÁ SUJEITO AO CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA. ESTE BILHETE ESTÁ SUJEITO ÀS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DA TARIFA APLICADA.